Em atendimento à
Lei Geral de Proteção
de Dados Pessoais 13.709/2018, foram
tarjados os dados
pessoais constantes
neste contrato.

SBB TECNOLOGIA E SERVICOS

Dispensa de Licitação, Artigo 29, Inciso II da Lei 13.303/2016

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DGCO n° 00107/2022 OC n° 193546

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), em 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF. INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA CONTRATANTE, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA BRAVEND - ACELERACAO DE VENDAS LTDA, INSCRITA NO CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 08.540.621/0001-70. NACIONAL ESTABELECIDA NA RUA VILELA, 652, SALA 1808, TATUAPE , SÃO PAULO - SP, CEP 03.314-000. NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S). ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA. CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS Nº 602/2020 DE 01.11.2020 E Nº 1166/2022 de 06.02.2022

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA/LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação, artigo 29, Inciso II, da Lei 13.303/2016.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de treinamento em Vendas Consultivas para 01 (uma) turma, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

Contrato - Serviços sem Cessão de Mão de Obra

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 3 (três) meses, contada do início da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia imediatamente posterior à data da assinatura deste Contrato por todos os signatários.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do prosseguimento do fornecimento no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) Deixar a CONTRATADA de comprovar sua habilitação e sua capacidade econômicofinanceira para a execução do contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

- m) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- n) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- o) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- p) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- q) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- r) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo - A rescisão acarretará, de imediato:

 a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total estimada de até R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), pela prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo:

MAPEAMENTO DOS PROCESSOS DA EMPRESA, PLANEJAMENTO, TREINAMENTO	R\$	16.500,00
ACOMPANHAMENTO E FEEDBACK DO TREINAMENTO	R\$	3.000,00

Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetuados somente após o aceite, de acordo com o definido no Documento nº 1 deste contrato.

Contrato - Serviços sem Cessão de Mão de Obra

CLÁUSULA QUARTA - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUINTA - O valor estipulado na cláusula anterior é fixo e irreajustável.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilibrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.
- d) Ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- e) Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios.
- f) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da Nota fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido. Caso o vencimento da nota fiscal não caia na sexta feira, pagamento ocorrerá na sexta feira subsequente.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* (Documento nº 4) com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos. CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

 a) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) N\u00e3o se utilizar de pr\u00e1ticas de discrimina\u00e7\u00e3o negativa e limitativas para o acesso e manuten\u00e7\u00e3o do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, ra\u00e7a, cor, condi\u00e7\u00e3o f\u00edisica, religi\u00e3o, estado civil, idade, situa\u00e7\u00e3o familiar, estado grav\u00eddico etc.;

- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais:
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CONTRATANTE;
- Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu beneficio prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE.
- m) N\u00e3o financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a pr\u00e1tica dos atos ilícitos;

- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE:
- Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
 - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
 - iv. Que o descumprimento das alíneas "k" a "p" ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na <u>Cláusula Décima Quarta</u> e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE. Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

Contrato - Serviços sem Cessão de Mão de Obra

- d) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE:
- h) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado.

Parágrafo Terceiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço http://www.bbts.com.br.

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço http://www.bbts.com.br.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Corrupção, à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço http://www.bbts.com.br, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Normas de Conduta e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante do **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizálos em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

Paragrafo Primeiro - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Parágrafo Segundo - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento, sob pena de inexecução total ou parcial do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a CONTRATANTE será considerada "Controladora de Dados", e a CONTRATADA "Operadora" ou "Processadora de Dados".

Parágrafo Primeiro - As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins de prestação de serviços de de treinamento em Vendas Consultivas para 01 (uma) turma.

Parágrafo Segundo - As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica;

procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - As Partes comprometem-se a:

- i) cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Marco Civil da Internet, Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável ("Legislações de Proteção de Dados Pessoais");
- ii) abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- iv) tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados V) Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da BB Tecnologia e Servicos. conforme disposto sítio em seu eletrônico https://bbts.com.br/index.php/politicas, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- vi) n\u00e3o realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execu\u00e7\u00e3o do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art.
 7º da LGPD;
- vii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

- viii) somente realizar o Tratamento de Dados Pessoas como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- ix) respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- x) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais; e
- assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados.

Parágrafo Único - As Partes, desde já pactuam que o descumprimento por uma delas, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CONTRATANTE ou das provisões contidas neste contrato gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s), suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATANTE se compromete a:

- i) Garantir que os Dados Pessoais serão tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- ii) Garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;
- iii) Empenhar esforços razoáveis para assegurar que a CONTRATADA possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas;
- Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão

dadas num prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais:

 v) Divulgar orientações de boas práticas e de governança para serem cumpridas pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁSULA TRIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas nas seguintes condições:

- i) em nome da CONTRATANTE e para atender as finalidades deste contrato;
- ii) para a execução do Contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo;
- iii) de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da CONTRATANTE; e
- iv) em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a CONTRATANTE esteja sujeita.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Segundo - Nos casos onde o tratamento de dados pessoais forem realizados através de sistemas de informação ou computação em nuvem, a CONTRATADA se compromete em tornar transparente à CONTRATANTE cada intervenção ou manutenção, proveniente de suporte técnico, que exija acesso direto aos dados ou acesso aos ambientes restritos das soluções ou serviços hospedados em nuvem (em âmbito nacional e internacional), de modo a manter registrada a motivação e os responsáveis por cada intervenção.

Parágrafo Terceiro - Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE e aguardar as instruções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição ou futuras atualizações:

- A Política de Privacidade da CONTRATANTE, disponível no sítio eletrônico https://bbts.com.br/index.php/politicas;
- ii) A Política de Segurança da Informação, disponível no sítio eletrônico https://bbts.com.br/index.php/politicas;

iii) O Inventário de Tratamentos de Dados Pessoais, mantido entre as partes, para relacionar todas as operações realizadas em virtude deste contrato, contendo: hipóteses legais, finalidades específicas, tipos de dados, tipos de tratamentos, duração dos tratamentos, informações acerca de compartilhamento de dados pessoais com entidades públicas e privadas, possíveis transferências internacionais de dados, responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento, a origem dos dados e a forma com os dados são tratados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara que seguirá as orientações da Política de Privacidade da CONTRATANTE, inclusive as suas atualizações, as quais serão informadas por meio de mensagem eletrônica, sobre as novas versões.

Parágrafo Segundo - As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à CONTRATADA se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

Parágrafo Terceiro - Para o cumprimento desta cláusula, a CONTRATADA se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela CONTRATANTE para execução dos serviços:

- adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto do Contrato;
- ii) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora;
- iv) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- v) seguirá os padrões de segurança técnica validados no mercado e referendados pela CONTRATANTE por meio deste contrato ou em sua Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela CONTRATADA, adequadas ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se compromete a:

- i) Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;
- Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da CONTRATADA;
- iii) Indicar à CONTRATANTE um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a CONTRATANTE, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;
- Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito.
- vi) Notificar imediatamente a CONTRATANTE e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a;
 - a) Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
 - b) Qualquer acesso acidental ou n\u00e3o autorizado;

 Qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pelo Titular, Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.

Parágrafo Único - A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer ao à CONTRATANTE, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se responsabiliza, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por má-utilização o uso dos dados compartilhados em desacordo com o previsto neste Contrato com finalidade diversa da permitida pela CONTRATANTE e em desconformidade com a necessidade para a prestação dos serviços previsto no objeto.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA, sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementados para o tratamento dos dados relacionados à execução deste contrato.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GPDR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O descumprimento das obrigações pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão imediata deste Contrato. O descumprimento acarretará no ressarcimento, por parte da CONTRATADA dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além da possibilidade da aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do último faturamento decorrente deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e outras penalidades previstas, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Único - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência de uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Todos os dados e informações enviados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser excluídos, pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do produto final pela CONTRATANTE, sendo comprovado o ato por meio de documento apresentado em até 05 (cinco) dias úteis.

SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Os serviços descritos neste Contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade da CONTRATANTE à CONTRATADA com fim comercial, sendo certo que a CONTRATADA está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e subcontratados destacados para executar as atividades deste Contrato, se autorizada, neste contrato, a subcontratação.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá transferir Dados Pessoais para fora do Brasil, da União Europeia (UE) ou do Espaço Econômico Europeu (EEE) ou subcontratar o tratamento de Dados Pessoais sem a devida aprovação, por escrito, da CONTRATANTE. (nuvem)

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que a subcontratada deixar de cumprir com a obrigação de proteger os dados, a CONTRATADA será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - A substituição da subcontratada deve ser precedida de nova autorização da CONTRATANTE, e estará condicionada a assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro - Se a subcontratada estiver localizada fora do Brasil e/ou da UE/EEE, a CONTRATADA assegurará que as devidas Cláusulas Contratuais-Padrão façam parte do contrato celebrado com a subcontratada ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pelas leis de proteção de dados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados do subcontratado, com previsão da possibilidade de a CONTRATANTE ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada contratada às expensas da CONTRATADA.

SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A CONTRATADA implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais em conformidade com as técnicas adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da CONTRATADA atenderão as exigências das leis de proteção de dados e da Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, inclusive os mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos. Os dados armazenados em rede corporativa deverão ser segmentados em domínios lógicos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento de dados em seu sistema eletrônico e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados à CONTRATANTE ou terceiros, especialmente titulares de dados pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

VIOLAÇÃO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

- i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

Parágrafo Único - A CONTRATADA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à CONTRATANTE e seus prepostos por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

FISCALIZAÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a permitir à CONTRATANTE, quando esta entender necessário e for razoável, o integral e irrestrito acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pela CONTRATANTE, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso da CONTRATANTE aos relatórios elaborados pela CONTRATADA ou pela auditoria especializada realizada a pedido desta.

TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Contrato ou mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro. A CONTRATADA se obriga a devolver, de seus sistemas eletrônicos, todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Contrato, e a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após os termos de encerramento citados nesta cláusula. Os dados serão excluídos dos sistemas eletrônicos, não sendo permitido que a CONTRATADA promova qualquer tipo de cópia dos arquivos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização permanente, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste contrato.

Parágrafo Segundo - O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - As Partes concordam que qualquer Titular que tenha sofrido danos resultantes de qualquer descumprimento das obrigações referidas no presente instrumento e nas Legislações de Proteção de Dados Pessoais, por qualquer parte ou subcontratante ulterior, têm o direito de obter reparação do Controlador e Operador pelos danos sofridos, sendo esta responsabilidade solidária.

- i) Cada parte é responsável perante a outra parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das Partes é responsável perante os Titulares pela violação de direitos de terceiros, nos termos das presentes cláusulas.
- ii) O Operador não pode invocar o descumprimento das disposições contratuais e Legislações de Proteção de Dados por subcontratante ulterior das suas obrigações para eximir-se de suas responsabilidades.

PREPOSTOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

Pela CONTRATANTE

Nome: Renato de Azevedo Aguiar

Cargo: Gerente de Divisão

E-mail:

Telefone:

Pela CONTRATADA

Nome: Carlos Alberto David Cruz

Cargo: Sócio

E-mail:

Telefone:

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente. E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Isaac Nicholas Siqueira Viana

Cargo: Gerente Executivo

CPF:

Nome: Sergio Gonzaga Wenceslau

Cargo: Gerente de Divisão

CPF:

Testemunha

Nome: Esmon de Oliveira Cardoso

CPF:

CONTRATADA: BRAVEND - ACELERAÇÃO DE VENDAS LTDA

Nome: Carlos Alberto David Cruz

Cargo: Sócio

CPF:

Testemunha

Nome: Nicolas Santos Domingos

CPF:

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Objeto:

1.1 Prestação de serviços de treinamento em Vendas Consultivas para 01 (uma) turma, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Especificações técnicas:

2.1 O treinamento deverá abordar necessariamente as seguintes etapas:

2.1.1 Mapeamento dos processos da empresa:

- 2.1.1.1 Entendimento do processo atual de vendas da empresa, considerando as etapas de prospecção, estruturação, negociação e formalização do contrato.
- 2.1.1.2 Entendimento do portfólio de produtos da empresa.
- 2.1.1.3 <u>Modalidade</u>: presencial ou remoto.

2.1.2 Planejamento:

- 2.1.2.1 Definição do conteúdo do treinamento, elaboração dos materiais, adaptação de atividades e cases, com apresentação prévia para os alunos.
- 2.1.2.2 Modalidade: presencial ou remoto.

2.1.3 Treinamento:

- 2.1.3.1 Definição de conceitos-chave de vendas.
- 2.1.3.2 Abordagem sobre as melhores práticas de prospecção de mercado, identificação e definição das necessidades do cliente, identificação de papéis e pessoas envolvidas no processo.
- 2.1.3.3 Abordagem sobre as melhores práticas de retenção de clientes, identificação e proposição de soluções para atendimento as necessidades do cliente, desenvolvimento de plano de contas, etc.
- 2.1.3.4 Abordagem sobre postura e marketing pessoal.
- 2.1.3.5 Abordagem sobre as estratégias e técnicas de relacionamento.
- 2.1.3.6 Abordagem sobre atuação em vendas consultivas, sobre a forma de diagnosticar a necessidade do cliente e oferta de soluções sob medida.
- 2.1.3.7 Modalidade: presencial, com duração mínima de 16 horas.

2.1.4 Acompanhamento:

- 2.1.4.1 Obter feedback, orientar e/ou corrigir modelos de atuações que estão sendo desempenhados.
- 2.1.4.2 <u>Modalidade</u>: presencial ou remoto, com no mínimo 2 (dois) encontros, de duração mínima de 2 (duas) horas cada.

3. Turma:

3.1 O treinamento deverá ser realizado para 1 (uma) turma de até 10 (dez) pessoas.

4. Certificado:

- 4.1 Deverá ser emitido certificado para todos os participantes que alcançarem 75% (setenta e cinco porcento) ou mais de aproveitamento nos treinamentos.
- 4.2A entrega do certificado deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da etapa de Treinamento.

5. Condições de Entrega:

- 5.1 O serviço deverá ser iniciado em até 15 dias úteis a contar da assinatura do contrato, conforme alinhamento entre a Contratante e a Contratada, onde será definido o cronograma do treinamento completo.
- 5.2 No caso do módulo presencial, o local de treinamento será na SEPN 508 Norte, Brasília/DF. Para os módulos com opção remota, poderá ocorrer, em plataforma Microsoft Teams, Google Meet, Zoom ou similar.

6. Informações de Faturamento:

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0013-18

Endereço de faturamento: SEPN 508 - Bloco C Lote 7 - W3 Norte, Asa Norte,

Brasília/DF - CEP 70.740-543

Inscrição Distrital: 07.322.007/002-03

Condições de Pagamento:

- 7.1 O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Nota fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido. Caso o vencimento da nota fiscal não caia na sexta feira, pagamento ocorrerá na sexta feira subsequente.
- 7.2A nota fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.
- 7.3A emissão de nota fiscal só deverá ocorrer após a conclusão do treinamento dos módulos, conforme detalhamento a seguir:

Pagamento	Etapa	Condição	
1°	Mapeamento dos processos da empresa Planejamento Treinamento	A NFSe deverá ser emitida após a conclusão da etapa de Treinamento	
2°	Acompanhamento	A NFSe deverá ser emitida após a conclusão da etapa de Acompanhamento	

- 7.4 Na nota fiscal deverão constar separados cada modelo de turma, inclusive os valores de cada uma delas.
- 7.5O preço contempla todas as despesas/custos com tributos, passagens, hospedagens, locomoção, alimentação e demais recursos necessários para a prestação do serviço contida na especificação deste documento.
- 7.6A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas das etapas concluídas.

8. Vigência:

8.1 O contrato terá vigência de até 3 (três) meses.

9. Matriz de risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
Risco atinente ao Tempo da Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada

Risco da Atividade Empresarial	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maio que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada

10. Qualificação Técnica:

- 10.1 A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:
- 10.1.1 No mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica comprovando que executa/executou, serviço compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no projeto básico.
- 10.2 A CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Por intermédio deste termo de homologação e aceite, a CONTRATANTE confirma o recebimento dos serviços contratados através do Contrato de Prestação de Serviços, firmado pelas partes em XXXXXXXXXXXXXXX, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante à CONTRATADA e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

	Brasília,	 de 200_
ONTRATANTE		CONTRATADA

DOCUMENTO N° 3 DO CONTRATO

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA)

BRAVEND - ACELERACAO DE VENDAS LTDA, inscrita no CNPJ 08.540.621/0001-70, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) qualificado(s) neste instrumento, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- 6) não é constituída por sócio de empresa que esteja suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- 7) não é empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- 8) não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como

pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- 9) não é empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- não é empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a BB Tecnologia e Serviços S.A. há menos de 6 (seis) meses;
- 12) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;
- 13) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
- 14) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A.;
- se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas,

dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública:

- se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;
- 17) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 18) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- 19) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e
- está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE (FQ415-042)

 Info 	rmações Cadastrais
1.1.	Razão social:
1.2.	Nome fantasia:
1.3.	CNPJ:
1.4.	Endereço:
1.5.	CEP:
1.6.	E-mail:
1.7.	Website:
1.8.	Telefone:
1.8.1	Telefone 1:
1.8.2	Telefone 2:
1.8.3	Telefone Celular:
1.9.	Porte da Empresa:
☐ Micr	roempresa – Faturamento menor ou igual a R\$ 360 mil.
□ Peq	uena empresa – Faturamento maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8
milhões.	
□ Méd	dia empresa – Faturamento maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300
milhões.	
☐ Gra	nde empresa – Faturamento maior que R\$ 300 milhões.
1.10.	Ramo principal de atividade da empresa:
□ Con	nercial
□ Indu	ustrial
□ Pres	stação de Serviço
1.11.	Nº de Empregados:
2. Eix	o Gestão

Contrato - Serviços sem Cessão de Mão de Obra

 A empresa possui Código de Ética, Guia de Conduta ou documentos
correlatos que descrevem as condutas éticas que devam ser observadas pelos integrantes
da Alta Administração, empregados próprios e/ou terceirizados?
□ Sim □ Não
Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da
documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem
ser encontrados no seu website.
A empresa possui alguma política formal ou programa de responsabilidade
empresarial que inclua aspectos ambientais, sociais e de saúde e segurança do
colaborador?
□ Sim □ Não
Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da
documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem
ser encontrados no seu website.
 A empresa divulga publicamente relatório anual sobre sua atuação referente
aos eixos financeiros, ambientais e sociais?
□ Sim □ Não
Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da
documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem
ser encontrados no seu website.
2.4. Qual o faturamento da empresa nos últimos 3 anos?
2019: 2020: 2021:
2.5. A amazana panauli alaum partificado do pintomo pantiño 2.050 0.001, 14.001
2.5. A empresa possui algum certificado do sistema gestão? (ISO 9.001, 14.001,
16.001, 27.001, 37.001, OHSAS 18.001, entre outros)?
Sim Não
Nota – Requer a apresentação de evidência (s).
2.6. A empresa promove ações de capacitação do público interno em questões
relacionadas a gestão ambiental, diversidade, assédio, direitos humanos, anticorrupção,
etc.?
Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

□ Sim □ Não
Nota - Requer a apresentação de evidência (s).
Eixo Social (Direitos Humanos)
2.1 A america passui sempromine formal com as Direitos Humanas2
3.1. A empresa possui compromisso formal com os Direitos Humanos? □ Sim □ Não
Nota 1 - Considerar compromissos relacionados: à erradicação do trabalho infanti
erradicação do trabalho forçado ou compulsório, combate à prática de discriminação er
todas suas formas, prevenção do assédio moral e do sexual, valorização da diversidade
respeito à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
Nota 2: Requer apresentação de evidência (s).
3.2. A sua empresa responde ou respondeu, nos últimos 3 anos, processo judicia
ou administrativo decorrente de práticas envolvendo trabalho forçado ou compulsório e/o
trabalho infantil, em suas próprias operações ou em sua cadeia de suprimentos?
□ Sim □ Não
Nota: Se positivo, apresentar evidência (s) com o número do processo e instância.
 A sua empresa responde ou respondeu, nos últimos 3 anos, processo judicia
ou administrativo decorrente de práticas envolvendo assédio moral ou sexual e/o
discriminação em suas próprias operações ou em sua cadeia de suprimentos?
□ Sim □ Não
Nota: Se positivo, apresentar evidência (s) com o número do processo e instância.
3.4. A sua empresa promove o engajamento do público interno, incluind
trabalhadores terceirizados, no combate a qualquer prática de discriminação em matéria d
emprego e ocupação?
□ Sim □ Não
Nota - Se positivo, apresentar evidência (s). Considerar iniciativas ou procedimento
relacionados: à seleção e contratação, promoção, acesso a treinamento, sensibilização do
funcionários diretos e trabalhadores terceirizados para o tema.
Contrato – Servicos sem Cessão de Mão de Obra

 A empresa avalia a satisfação dos funcionários e implementa ações de
melhoria contínua?
□ Sim □ Não
Nota 1 - Em caso de resposta positiva, considerar que pelo menos um dos temas
seguintes são atendidos: Clima organizacional (exposição a estresse, ambiente harmônico,
cooperação entre funcionários, etc.); Carga de trabalho (horas trabalhadas, metas de
produção e outros tipos de demandas); Remuneração compatível com a carga de trabalho;
Beneficios.
Nota 2 - Requer apresentação de evidência (s).
3.6. A empresa tem políticas de melhoria da qualidade de vida dos funcionários?
□ Sim □ Não
Nota 1 - Em caso de resposta positiva, considerar que pelo menos um dos temas
seguintes são atendidos: Incentiva ações para a alimentação saudável, academia, ginástica
laboral e outras atividades que promovam o bem estar e uma vida mais saudável (física e
psíquica); Conscientiza, informa e estimula seus funcionários quanto a um estilo de vida
saudável; Acompanha a situação de seus funcionários quanto a aspectos relacionados à
sua qualidade de vida e estrutura programas que incentivem progressos em relação ao
tema; Possui programas que incentivem a redução de horas-extras e equilíbrio entre carga
horária disponível e demanda de trabalho.
Nota 2 - Requer apresentação de evidência (s).
 A empresa busca, por meio de práticas cotidianas, construir um
relacionamento com a comunidade local visando seu desenvolvimento?
□ Sim □ Não
Nota - Requer a apresentação de evidência (s).
 A empresa tem política de diversidade publicamente disponível que inclua
fatores de diversidade como gênero, cor, etnia, orientação sexual, pais de origem ou
nacionalidade?
□ Sim □ Não
Nota - Requer a apresentação de evidência (s).

3.9.	Nos quadros da empresa tem mulheres ocupando cargo de gerência e/ou
diretoria?	
☐ Sim.	Quantas? Dão
3.10.	Nos quadros da empresa tem negros ocupando cargo de gerência e/ou
diretoria?	
☐ Sim.	Quantos? □ Não
3.11.	Na empresa existe diferença na remuneração entre pessoas de gêneros
diferentes o	ocupantes de cargos de gerência e/ou diretoria?
☐ Sim.	Percentual médio da diferença □ Não
3.12.	Na empresa, as funcionárias que retornam de licença-maternidade
permanece	m por no mínimo 12 meses após o retorno?
☐ Sim	□ Não.
3.13.	Nos quadros da empresa tem pessoas portadoras de deficiência?
☐ Sim.	Quantas? □ Não
3.14.	A empresa adota medidas visando promover a empregabilidade de pessoas
com deficiê	ncia?
□ Sim	□ Não
Nota 1	- Considerar uma ou mais das seguintes medidas: investimento em meios de
acessibilida	ide; investimento em tecnologias adequadas para a realização do trabalho;
capacitação	profissional; sensibilização e conscientização de seus funcionários para a
recepção e	boa convivência profissional.
Nota 2	 Se positivo, requer a apresentação de evidência (s).
3,15.	A empresa disponibiliza plano de saúde para os funcionários?
□ Sim	□ Não
3.16.	Qual o tempo médio de trabalho dos funcionários da empresa?
□ De 1	a 5 anos
□ De 5	a 10 anos
☐ Acim	a 10 anos

4.	Eixo	Am	bien	ta
----	------	----	------	----

4.1.	O monitoramento e a mitigação dos riscos socioambientais fazem parte da
estratégia d	a empresa?
□ Sim	□ Não
4.2.	A alta direção patrocina/acompanha as ações/estratégias ambientais?
☐ Sim	□ Não
4.3.	A empresa possui licença (s) ambiental (is) para o funcionamento? (Licença
de Operaçã	o - LO ou equivalente)?
☐ Sim	□ Não □ Não se aplica
Nota 1	- Caso seja aplicado à atividade da empresa a necessidade da licença
ambiental.	
Nota 2 -	- Requer a apresentação de evidência (s).
4.4.	A empresa possui passivos ambientais?
Sim	□ Não
4.5.	A empresa foi autuada, multada ou notificada nos últimos 10 anos por motivo
de crime ou	descumprimento da legislação ambiental?
□ Sim	□ Não
Nota 1:	Se positiva apresentar evidência com o número do processo e órgão para
verificação.	
4.6.	A empresa possui procedimentos estruturados para logística reversa, em
conformidad	le com a Lei nº 12.305/2010?
□ Sim	□ Não □ Não se aplica
4.7.	A empresa possui programa de Coleta seletiva implementado?
□ Sim	□ Não
Nota - F	Requer a apresentação de evidência (s).
4.8.	A empresa emite relatório de emissão de GEE (Gases do efeito estufa)
relacionado	s a sua atividade?
□ Sim	□ Não
Nota - F	Requer a apresentação de evidência (s).

4.9.	A empresa possui	política ambien	tal para redu	ção da emissão de	e GEE (Gases
do efeito es	tufa)?				
□ Sim	□ Não				
Nota - F	Requer a apresentaç	ão de evidênci	a (s).		
4.10	A empresa tem co	nhecimento da	a procedência	dos insumos util	izados no seu
processo pr	odutivo e/ou prestaç	ão de serviço?	•		
□ Sim	□ Não				
4.11	A empresa possui	programa de g	eração distrit	ouída ou faz uso d	le outra matriz
energética a	além da convenciona	al?			
☐ Sim	Qual?	_ □ Não			
4.12	A empresa possui	ações/metas p	para redução	do consumo de e	nergia elétrica
e água?					
□ Sim	□ Não				
Nota - F	Requer a apresentaç	ão de evidênci	a (s).		
5. Eixo	Integridade				
5.1. proprietário	Nome, cargo e				vel) de seus
	Nome	CPF	Car	% Participaçã	io
na condição	ercentual de participa de controladora, co as mesmas.				•
	Razão Social	CNPJ	% Participação	Relacionamento Societário	

	10 1 4 10 00 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14	ciedades controlado ou realizam operação			
guintes locais:					
LOUIS CONTRACTOR CONTR	nezuela, Ilhas C	China, Colômbia, Go Cayman, Cingapura,			
□ Sim	□ Não				
5.3. A su	a empresa é me	embro de alguma inic	ciativa nacio	nal ou internaci	onal
mbate à corrupç	ção?				
☐ Sim. Qual?		Não			
E A Ale	m integrante de	All - Administration - 9 - 4	6	111	, and a
5.4. Algu	iii iiileulalile ua	Alta Administracao1	ou seus n	amiliares2 (ate	terc
		Alta Administração1			
au) ocupa ou é c	andidato a cargo	eletivo ou cargo de o			
au) ocupa ou é c	andidato a cargo		confiança na		
au) ocupa ou é c	andidato a cargo	eletivo ou cargo de o	confiança na		
au) ocupa ou é o	andidato a cargo □ Não caso afirmativo, f Grau de	o eletivo ou cargo de d orneça os detalhes a Nome do	confiança na	administração p	
au) ocupa ou é o	andidato a cargo □ Não caso afirmativo, f Grau de	o eletivo ou cargo de d orneça os detalhes a Nome do	confiança na	administração p	
au) ocupa ou é o	andidato a cargo □ Não caso afirmativo, f Grau de	o eletivo ou cargo de d orneça os detalhes a Nome do	confiança na	administração p	
au) ocupa ou é o	andidato a cargo Não aso afirmativo, f Grau de Parentesco	o eletivo ou cargo de d orneça os detalhes a Nome do Órgão/Entidade	baixo:	Período	vúbli
au) ocupa ou é o Sim 5.4.1. Em o Nome	andidato a cargo Não aso afirmativo, f Grau de Parentesco argo ou membros de c	o eletivo ou cargo de d forneça os detalhes a Nome do Órgão/Entidade	baixo: Cargo	Período Cima da linha gereno	oúbli
au) ocupa ou é o Sim 5.4.1. Em o Nome	andidato a cargo Não aso afirmativo, f Grau de Parentesco argo ou membros de conselho de Administr	o eletivo ou cargo de d orneça os detalhes a Nome do Órgão/Entidade	baixo: Cargo	Período Cima da linha gereno	úbli
Sim 5.4.1. Em o Nome 1 Ocupantes de ca Ex.: Membros do o e/ou Gerente Exec	andidato a cargo Não aso afirmativo, f Grau de Parentesco argo ou membros de c conselho de Administr	o eletivo ou cargo de d forneça os detalhes a Nome do Órgão/Entidade	baixo: Cargo rarquicamente ava, Sócios, Pres	Período Cima da linha gereno idente, Vice-presiden	eúbli ial m ite, D
Sim 5.4.1. Em o Nome 1 Ocupantes de ca Ex.: Membros do C e/ou Gerente Exec 2 Primeiro grau: pri bisnetos	andidato a cargo Não aso afirmativo, f Grau de Parentesco argo ou membros de c conselho de Administrativo. ai, mãe e filhos; Segu	o eletivo ou cargo de di forneça os detalhes a Nome do Órgão/Entidade	baixo: Cargo rarquicamente a va, Sócios, Pres	Período Período cima da linha gereno idente, Vice-presidente, vice-presi	eúbli sial m te, D
Sim 5.4.1. Em o Nome 1 Ocupantes de ca Ex.: Membros do o e/ou Gerente Exec 2 Primeiro grau: pi bisnetos 5.5. Algui	andidato a cargo Não aso afirmativo, f Grau de Parentesco argo ou membros de c conselho de Administrativo. ai, mãe e filhos; Segu m integrante da	o eletivo ou cargo de di forneça os detalhes a Nome do Órgão/Entidade	baixo: Cargo rarquicamente a va, Sócios, Pres netos; Terceiro qui seus famili	Período Período cima da linha gereno idente, Vice-president grau: tios, sobrinhos,	eúbli sial m te, D bisav

5.5.1. Em caso afirmativo, forneça os detalhes abaixo:

Nome	Nome do Órgão/Entidade	Cargo	Grau de Parentesco	Nome do empregado ou membro	Cargo do empregado ou membro

5.6.	Algum integrante da Alta Administração é familiar (até terceiro grau) de algum
empregado	o da BB Tecnologia e Serviços que ocupe função gerencial ou de algum membro
da Diretori	a Executiva ou Conselho de Administração da BBTS ou de funcionário que
trabalhe di	retamente com o processo de compra e contratação da BBTS?

□ Sim	□ Não
- CONTRACTOR	11440

5.6.1. Em caso afirmativo, forneça os detalhes abaixo:

Nome	Grau de Parentesco	Nome do empregado ou membro	Cargo do empregado ou membro

5.7.	A sua empresa possui regras específicas formalizadas para visitas e demais
interações	com entes públicos, com foco na Prevenção e Combate à Corrupção?

□ Sim	□ Não

Nota - Se positivo fornecer evidência (s).

5.8. Algum integrante da Alta Administração da sua empresa já foi preso, acusado, investigado (mesmo que em curso), processado ou condenado por fraude ou corrupção nos últimos 10 anos?

A SUPERIOR OF THE PROPERTY OF	The second secon
□ Sim	□ Não
SIIII	IVAO

Nota - Se positivo fornecer evidência (s).

5.9. A empresa, controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas já foram
acusadas, investigadas (mesmo que em curso), processadas ou condenadas por fraude ou
corrupção nos últimos 10 anos?
□ Sim □ Não
Nota - Se positivo fornecer evidência (s).
5.10. A empresa, controladora, controlada, coligada ou consorciada já entregou,
ofertou, autorizou, acordou ou prometeu qualquer tipo de pagamento ou benefício a
qualquer autoridade governamental nacional ou estrangeira, para angariar ou manter
negócios, ou mesmo obter qualquer vantagem comercial, nos últimos 10 anos?
□ Sim □ Não
Nota – Se positivo fornecer evidência (s).
5.11. Algum integrante da Alta Administração, empregado, agente ou terceiro
representando a sua empresa já entregou, ofertou, autorizou, acordou ou prometeu
qualquer tipo de pagamento ou benefício a qualquer autoridade governamental nacional ou
estrangeira, para angariar ou manter negócios, ou mesmo obter qualquer vantagem
comercial, nos últimos 10 anos?
□ Sim □ Não
Nota – Se positivo fornecer evidência (s).
5.12. A empresa, controladora, controlada, coligada ou consorciada esteve
submetida à investigação ou avaliação externa relacionada à fraude e/ou corrupção por
algum órgão ou agência, nacional ou internacional (CGU, TCU, TCE, CVM, SEC, PF, etc.)
nos últimos 10 anos?
□ Sim □ Não
Nota – Se positivo fornecer evidência (s).
5.13. A empresa conhece a legislação anticorrupção a qual está sujeita?
□ Sim □ Não
5.14. A empresa possui um Programa de Integridade estruturado com o objetivo de
detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a
administração pública, nacional ou estrangeira?

□ Sim □ Não
Nota 1 - Caso a resposta desta questão seja "Sim", responder às Questões 5.15 e 5.17.
Nota 2 - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da
documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem
ser encontrados no seu website.
5.15. A empresa possui uma estrutura hierárquica definida para coordenar e
implantar o programa de integridade?
□ Sim □ Não
5.16. O Programa de Integridade é revisado periodicamente pela Alta
Administração?
☐ Sim. Qual periodicidade? ☐ Não
5.17. A empresa possui unidade específica e independente para mapear e analisar
os riscos aos quais está exposta e verificar o cumprimento da legislação pelos
empregados?
□ Sim □ Não
5.18. A empresa possui mapeamento dos riscos de ocorrência de fraude e
corrupção?
□ Sim □ Não
5.19. A empresa possui medidas para evitar atos de corrupção nas situações de
risco identificadas?
□ Sim □ Não
5.20. A empresa possui política anticorrupção ou documento equivalente,
amplamente distribuída para colaboradores, gestores, diretores e conselheiros?
□ Sim □ Não
Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da
documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem
ser encontrados no seu website.

5.21. A empresa possui normativos internos que determinem a proibição de
qualquer tipo de pagamento ou benefício a qualquer autoridade governamental nacional ou
estrangeira, para obter ou manter negócios ou vantagem comercial?
□ Sim □ Não
Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da
documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem
ser encontrados no seu website.
5.22. A empresa possui normativos internos que determinem a proibição ou
restrição, quanto ao oferecimento de presentes, brindes e hospitalidade a agentes públicos,
clientes e parceiros comerciais?
□ Sim □ Não
Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da
documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem
ser encontrados no seu website.
5.23. A empresa possui normativos internos que disponham sobre doação e/ou contribuição a instituições de caridade, programas sociais ou a partidos políticos? Sim Não
Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da
documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem
ser encontrados no seu website.
 A empresa possui normativos internos de Due Diligence para a avaliação da
reputação, idoneidade e das práticas de combate à corrupção de terceiros, tais como:
fornecedores, distribuidores, agentes, consultores, representantes comerciais e/ou
parceiros operacionais?
□ Sim □ Não
Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da
documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem
ser encontrados no seu website.
5.25 A empresa conhece os documentos da BR Tecnología e Servicos

disponibilizados no site www.bbts.com.br, relacionados a Compliance, Ética e Integridade?

□ Sim □ Não	
https://www.bbts.com.br/index.php/canal-do-fornecedor-etica-integridade	
5.25.1. Se afirmativo, informar quais documentos disponibilizados pela BB	ΓS
(www.bbts.com.br) sua empresa tem conhecimento:	
□ Política de Relacionamento com Fornecedores	
☐ Código de Ética e Normas de Conduta	
☐ Política de Prevenção e Combate à Corrupção, Lavagem de Dinheiro e	ao
Financiamento do Terrorismo	
□ Programa de Compliance	
5.26. A empresa oferece e/ou recomenda treinamentos periódicos sob	ore
Integridade e/ou sobre os aspectos da Lei Anticorrupção?	
□ Sim □ Não	
Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia	da
documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos pode	m
ser encontrados no seu website.	
5.26.1. Se afirmativo, informar para quais públicos a empresa oferece e/	ou
recomenda treinamentos e fornecer evidencias:	
☐ Conselheiros ☐ Diretores ☐ Colaboradores ☐ Fornecedores	
5.27. A empresa oferece e/ou recomenda treinamentos periódicos sobre o s	eu
Código de Ética, Normas de Conduta?	
□ Sim □ Não	
Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia	da
documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos pode	m
ser encontrados no seu website.	
5.27.1. Se afirmativo, informar para quais públicos a empresa oferece e/	ou
recomenda treinamentos e fornecer evidencias:	
☐ Conselheiros ☐ Diretores ☐ Colaboradores ☐ Fornecedores	

5.28.	A empresa dá conhecimento e solicita aos empregados, que se relacionam
com a BB T	ecnologia e Serviços, que respeitem os documentos da BBTS, disponibilizados
no site www	v.bbts.com.br, relacionados a Compliance, Ética e Integridade?
□ Sim	□ Não
https://v	www.bbts.com.br/index.php/canal-do-fornecedor-etica-integridade
5.29.	A empresa possui canal de denúncias relacionado à corrupção e a outros
desvios de	conduta, abertos e amplamente divulgados a todos os empregados próprios
e/ou terceir	izados?
□ Sim	□ Não
Nota 1	 Caso tenha canal de denúncia, responda à Questão 5.30.
Nota 2	- Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da
documenta	ção que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem
ser encontr	ados no seu website.
5.30. retaliação a	O canal de denúncia garante o anonimato e qualquer tipo de perseguição ou no denunciante?
□ Sim	□ Não
L OIIII	
5.31.	A empresa possui mecanismos de investigação de indícios de fraude e/ou
corrupção e	e procedimentos que assegurem a interrupção/correção de irregularidade ou
infração de	tectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados?
□ Sim	□ Não
Nota -	Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da
documenta	ção que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem
ser encontr	ados no seu website.
5.32.	A empresa possui normativos internos que disponham sobre o monitoramento
da efetivida	de e da eficiência do programa de integridade anticorrupção da sua empresa?
☐ Sim	□ Não
Nota -	Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da
documenta	ção que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem
ser encontr	ados no seu website.

5.33.	A empresa utiliza os serviços de ter	ceiros, tais como agentes, consultores
representar	ntes comerciais e/ou outros tipos de in	itermediários, sejam pessoas físicas ou
jurídicas, co	om o objetivo de angariar novos negócio	os?
□ Sim	□ Não	
5.33.1.	Se afirmativo, informar o nome e/ou	razão social dos agentes, consultores
representar	ntes comerciais e/ou outros tipos de in	itermediários, sejam pessoas físicas ou
jurídicas		
	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
5.34.	A empresa realiza avaliação prévia d	e requisito de integridade, para mitigar o
risco de est	tabelecer relação de negócios com form	ecedores, parceiros e demais terceiros
eventualme	ente envolvidos em ato de corrupção?	
□ Sim	□ Não	
Nota - I	Requer a apresentação de evidência (s	<u>).</u>
5.35.	A empresa divulga o seu programa	de integridade aos seus fornecedores
distribuidor	es, representantes comerciais, intermed	diários e/ou outros tipos de parceiros de
negócios?		
□ Sim	□ Não	
5.36.	A empresa solicita que seus forne	cedores, distribuidores, representantes
comerciais.	SECTION OF THE RESIDENCE OF THE PROPERTY OF TH	parceiros de negócios declarem pleno
	nto sobre os principais aspectos do seu	Language and a second and a second and a second as
□ Sim	□ Não	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
	Requer a apresentação de evidência (s	
11010	toque, a apresentação de estacilora (s	
5.37.	Nos contratos firmados há previsão d	le cláusulas que obrigue a contraparte a
respeitar	Nos contratos inmados na previsao e	le cladedias que obligue à contraparte e
	rama da Integridada	
	rama de Integridade	
L Codi	go de Ética/Norma de Conduta	
Control 0	deserve Constant of Mile de Ob-	
COLINIARO - 26U	viços sem Cessão de Mão de Obra	

□ Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção

Nota 1 - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

Nota 2 - Pode ser marcado mais de uma alternativa

Declaração de veracidade das informações

Declaro e atesto para os devidos fins que este formulário foi preenchido por pessoa com poderes outorgados para representar a empresa e que as informações fornecidas acima, bem como os documentos disponibilizados são verdadeiros e não ocultaram quaisquer dados. Se em algum momento as informações ou documentos apresentados neste questionário não representarem mais a realidade, comprometemo-nos a comunicar imediatamente à BB Tecnologia e Serviços e a fornecer um formulário complementar detalhando a referida mudança

Signatário Carlos Alberto David Cruz abaixo no momento da assinatura:	registrou o documento
abaixo no momento da assinatura.	



52 páginas - Datas e horários baseados em Brasilia, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 06 de October de 2022, 20:29:11



DGCO 00107-2022 BRAVEND 14 04 2022 pdf



Assinaturas

Carlos Alberto David Cruz



Nicolas Santos Domingos



Esmon de Oliveira Cardoso



Sérgio Gonzaga Wenceslau





Isaac Nicholas Sigueira Viana





Esmon de Oliveira Cardoso





Bowers de Odivetra Cardete





Edmin de Cilivetria Curdito

Eventos do documento

14 Apr 2022, 12:52:52

criado por ESMON DE OLIVEIRA CARDOSO

14 Apr 2022, 12:56:33

Assinaturas iniciadas por ESMON DE OLIVEIRA CARDOSO

18 Apr 2022, 09:57:51

CARLOS ALBERTO DAVID CRUZ Assinou como parte

18 Apr 2022, 10:26:12



52 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 06 de October de 2022, 20:29:11



NICOLAS SANTOS DOMINGOS Assinou como testemunha	
18 Apr 2022, 14:30:00 ESMON DE OLIVEIRA CARDOSO Acusou recebimento	
18 Apr 2022, 14:44:19 SÉRGIO GONZAGA WENCESLAU Assinou como parte	
18 Apr 2022, 17:23:56 ISAAC NICHOLAS SIQUEIRA VIANA Assinou como parte	
19 Apr 2022, 08:38:57	
ESMON DE OLIVEIRA CARDOSO Assinou como testemunha	

Hash do documento original

(SHA256):cbf8128a44113e9c150562148435260ar9869bfa7b2734a49f7fed41578a807d (SHA512):c36deecf4f509180c54659d51f8e571f372f5ae0e217f125153bf36bd8e97bac8db8a3b30f539b6aa811cdfb2dde44ef5ec87d930b78285e513f1e37f3783e87

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign